

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/22-Portos RS, de 25/08/2022.

AUTORIZA a Empresa LACEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., a operar como Empresa Brasileira de Navegação Interior, prestando serviços de transporte longitudinal de carga no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/9301-0001464-9,

**RESOLVE:** 

I – Autorizar, a título precário e temporário, a empresa LACEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.590.914/0001-05, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 32, Centro, no Município de São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, a operar como empresa brasileira de navegação, com atuação no segmento longitudinal de cargas, explorando os serviços de transporte aquaviário interior dos tipos: Pessoas e Veículos de Cargas, na Bacia do Sudeste do Estado do Rio Grande do Sul, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

II – A presente Autorização é dada a título precário podendo ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 30 (trinta) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo regular. Portos RS
Autoridade Portuária

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as

características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse

público e à preservação do meio ambiente.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições

vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo

observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação

superveniente.

V - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços,

cumprindo a PORTOS RS reprimir toda prática prejudicial à livre competição,

bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as

providências previstas na legislação pertinente.

VI – O não cumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições

expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação

das penalidades previstas na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro

de 2009, e demais instrumentos de regulação e fiscalização vigentes.

VII – Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da

Autorizada, ou pela PORTOS RS ou quem de direito, por via de anulação ou

cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando

constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de

má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades

cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da PORTOS RS ou a quem de direito,

considerada a gravidade da infração, quando:

portosrs.com.br

protocoloportosrs@portosrs.com.br

Fone: +55 51 3288-9200



 a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou os forem em desacordo com as normas aprovadas pela PORTOS RS e pelos

demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas

em conformidade ao disposto no item VI;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços

autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela PORTOS RS

ou a quem de direito;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela PORTOS RS ou a

quem de direito para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 120 (cento e vinte) dias da

entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias,

sem motivo devidamente justificado;

h) for cometida infração contra norma instituída pela PORTOS RS ou a

quem de direito para a qual seja cominada a pena de cassação;

houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto

desta Autorização.

3) as infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da PORTOS RS ou a

quem de direito, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão

punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.



VIII – A Autorizada atualizará anualmente a documentação e as informações

prestadas por ocasião do pleito da Autorização.

IX - A Autorizada informará à PORTOS RS ou a quem de direito sempre que

ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, de sua composição

societária, de seu instrumento constitutivo, de sua frota própria, ou ainda

quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

X – O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de 25 de agosto

de 2022, com publicação no sítio eletrônico da Portos RS, importando o início

dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele

estabelecidas.

**Cristiano Pinto Klinger** 

Presidente da PORTOS RS